



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 045/2021

PROJETO: PL Nº 2269/2021: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO 'SELO MORRETES' E DA 'OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR ✓
CLPFC ✓

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: —

1ª APRECIAÇÃO: 10/11/2021

2ª APRECIAÇÃO: 24/11/2021

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 2269/21 EM 24/11/2021

LEI SANCIONADA/DATA: Lei MUNICIPAL Nº 660 DE 25/11/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM 26/11/2021
EDIÇÃO 2398



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 28/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2269/2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do
Paraná,**

Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei ordinária de
Iniciativa do Poder Executivo n.º 28/2021 *que "Dispõe Sobre a instituição
do "Selo Morretes" e dá outras providências"*.

Contando com a acolhida e aprovação do presente Projeto de
Lei, renovamos à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de
elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 29 de junho de
2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 28/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2269/2021

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 28/2021 que *"Dispõe sobre a instituição do "Selo Morretes" e dá outras providências"*.

O *"Selo Morretes"* é um projeto da Secretaria Municipal de Turismo de Morretes em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Agricultura, que tem por objetivo atestar a regionalidade e qualidade dos produtos e serviços dos artesãos, fábricas, produtores, agroindustriais, restaurantes, pousadas, lanchonetes, bares e demais prestadores de serviços aos turistas, bem como à população local.

Com a implementação do *"Selo Morretes"* cria-se um padrão mínimo de qualidade e segurança nos serviços, nos produtos e nos eventos no âmbito do Município de Morretes, proporcionando o devido destaque ao trabalho realizado pelos cidadãos morretenses, valorizando nossa tradição, identidade cultural e nossas raízes.

Sendo assim, o estabelecimento que obtiver o Selo poderá usá-lo para agregar valor à sua marca, servindo como certificação de regularidade, qualidade e regionalidade do seu trabalho.

Para obter o selo, os empreendimentos, produtores ou artesãos deverão realizar a solicitação do "Selo Morretes", junto à Secretaria Municipal de Turismo de Morretes.

A verificação do cumprimento dos critérios será realizada por meio das Secretarias de Saúde, Turismo e Agricultura junto com os demais órgãos oficiais que legalizam esses estabelecimentos, produtos e prestações de serviços.

Após o requerimento, serão realizadas as seguintes ações:

- Vistorias em fabriquetas de artesãos, fábricas, cozinhas de produtores, restaurantes, pousadas, lanchonetes, bares e demais serviços prestados aos turistas para verificação de aspectos legais, equipamentos, instalações, utensílios e os serviços e atendimento ao turista;
- Elaboração de relatório contendo o detalhamento dos itens avaliados;
- Análise dos documentos apresentados;
- Envio de Manual Cultural e Histórico de Morretes;
- Assinatura de Termo de Compromisso com as diretrizes de utilização do selo;
- Envio dos selos e geração dos códigos.

Impacto Financeiro

Quanto a eventual impacto financeiro, é preciso destacar que haverá baixo ônus financeiro aos cofres públicos, haja vista que o Município já detém obrigação legal de realizar as vistorias nos estabelecimentos que recebem autorização para funcionamento, possuindo equipe técnica e mecanismos para atestar a adequada observância das normas vigentes.

O Selo será distribuído gratuitamente aos produtores e prestadores de serviços em forma de arquivo digital com QR CODE que direcionará ao

site do programa, onde constarão informações sobre os empreendedores locais e sobre os produtos tradicionais morretenses.

Caberá aos empreendedores incluir o Selo em seu material publicitário e informativo, conforme entender pertinente, respeitado o layout fornecido pela Secretaria de Turismo, sem qualquer prejuízo para aqueles que preferirem não o fazer.

Informa-se que o Manual Cultura e Histórico também será fornecido gratuitamente aos produtores e prestadores de serviços em forma de arquivo digital. Portanto não haverá custo com materiais de impressão a serem arcados pelo Município.

Viabilidade e Implantação

É importante destacar que o objetivo principal do Projeto é incentivar a qualificação dos pequenos empreendedores e ampliar as oportunidades de divulgação do seu trabalho. Trata-se de um projeto que visa criar incentivo aos empreendedores locais que buscam se regularizar e cumprir a legislação vigente.

Não serão acrescidas condições além das obrigações básicas já previstas nas Lei do Município e outras aplicáveis, bem como não há qualquer interesse em deixar de conceder o "*Selo Morretes*" aos pequenos produtores ou aqueles que não se enquadrem de plano nos critérios estabelecidos, possibilitando que assim que regularizem a documentação básica possam dispor do uso do "*Selo Morretes*".

Segue abaixo o link de acesso ao site onde serão colhidas as inscrições dos empreendedores, contendo o esboço dos requisitos que serão exigidos no Decreto que regulamentará o Projeto.

Link: **<http://bit.do/selomorretes>**



Em resumo, para obter o Selo Morretes, o Produto, Produtor, Feirante, Artesão e Estabelecimento Comercial precisa ter em dia as licenças e procedimentos exigidos pela lei:

- 01- Licença Sanitária (Vigilância Sanitária) (Anexar Cópia em PDF)*
- 02- Alvará (Prefeitura de Morretes) (Anexar Cópia em PDF)*
- 03- Licença de Funcionamento dos Bombeiros (Corpo de Bombeiros) (Anexar Cópia em PDF)*
- 04- Negativa de débitos (Prefeitura de Morretes) (Anexar as Cópias em PDF)
- 05- Comprovante de Endereço Atualizado (Fatura Copel ou Sanepar) (Anexar a Cópia em PDF)
- 06- Comprovante de atuação comercial (CADPRO, MEI, CNPJ OU COMPROVANTE) (Anexar Cópia em PDF)
- 07- Certificações municipais, estaduais e federais, se houver e for aplicável (Anexar Cópia se achar necessário)

*Estarão dispensados da apresentação obrigatória dos documentos previstos nos itens 01, 02 e 03 os Microempreendedores Individuais (MEI) que se enquadrarem nas disposições da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM Nº 59, de 12 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Após a inscrição:

Receberá a Visita Técnica para obter a Certificação (Secretaria de Turismo e Cultura)

Após o recebimento do aval da equipe técnica, o solicitante deverá assinar o Termo de Compromisso e receberá o Manual Cultural e Histórico, bem como as diretrizes de utilização do selo.



Após a assinatura do Termo de Compromisso, será enviada a arte do Selo Morretes 2021 com o seu número e QR CODE conforme exemplo abaixo:



Será necessário atualizar a certificação Selo Morretes de Qualidade a cada dois anos a partir da data de expedição do Selo.

Por este motivo, e por apresentar diante dos senhores vereadores, detentores da responsabilidade de zelar pelo desenvolvimento da qualidade de vida do Município de Morretes, é que pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei, visando aprimorar a atividade turística no Município de Morretes, de forma sólida, como devem ser as políticas públicas que proporcionem crescimento econômico, geração de riquezas, postos de trabalho e prosperidade para todos os cidadãos morretianos / morretenses.

É a justificativa.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 29 de junho de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2269/2021

"Dispõe sobre a instituição do "Selo Morretes" e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Morretes o "Selo Morretes", que certificará a qualidade na prestação de serviços turísticos, bem como a regionalidade e procedência dos produtos e a autenticidade das informações turísticas e históricas.

Art. 2º - O objetivo do "Selo Morretes" é dar maior visibilidade e qualificação aos produtos locais, proporcionar maior credibilidade às informações oferecidas aos visitantes, aprimorar e padronizar a prestação de serviços e promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - O "Selo Morretes" será concedido pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, de forma gratuita, aos que se enquadrarem no que dispõe esta Lei e o Decreto do Poder Executivo que regulamentará as normas aplicáveis.

Art. 4º - Através do "Selo Morretes", serão identificados os estabelecimentos, produtos, eventos e prestadores de serviços que atendem às exigências básicas previstas em Lei que visam proporcionar qualidade de serviços e segurança aos turistas, e às partes impactadas pela atividade turística no Município.

Art. 5º - É recomendada, porém facultativa, a adesão das empresas, entidades e pessoas ao programa de que se trata esta Lei.

Art. 6º - O "Selo Morretes" terá como objetivos:

I – certificar a qualidade e regionalidade dos produtos locais, de modo a obter reconhecimento no cenário turístico em nível nacional;

II – estimular a formalização dos empreendedores locais;



III –incentivar a melhoria e qualidade dos produtos e serviços prestados no Município;

IV –validar e oficializar as informações turísticas e históricas oferecidas pelos prestadores de serviço no Município;

V –garantir padrões mínimos de segurança dos produtos e serviços;

VI - Aproximar o setor empresarial às ações promovidas pela administração pública local.

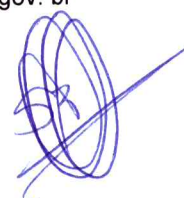
Art. 7º - Os produtos e serviços dos artesãos, fábricas, produtores, agroindustriais, restaurantes, pousadas, lanchonetes, bares e demais prestadores de serviços aos turistas, bem como à população local, deverão solicitar o “Selo Morretes” à Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – Os responsáveis pela solicitação devem se comprometer com a veracidade e fidelidade das informações cadastradas acerca dos estabelecimentos, produtos e serviços que obterão o Selo, podendo ser responsabilizados administrativamente na hipótese de falsidade nas informações apresentadas, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Art. 8º - A Concessão do selo terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser renovada por igual período com a apresentação atualizada da documentação exigida por meio do Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O selo poderá ser suspenso ou cancelado no caso da ausência de manutenção das condições exigidas para cadastramento, ou do mau uso do selo.

Art. 9º - Entre os empreendimentos em que a Lei se aplica, os que obtiverem o “Selo Morretes” terão prioridade a receber incentivos municipais e tomar parte na divulgação das atividades turísticas



municipais, tais como: sinalização, folhetos, feiras, eventos, sites, mídias sociais, divulgação em geral, entre outros materiais de divulgação e promoção institucional do turismo municipal.

Art. 10º - Os estabelecimentos poderão usar ou informar em seu material de divulgação e em sua sede o "*Selo Morretes*", fazendo menção ou uso da imagem gráfica do modelo adotado, conforme padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo e instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - O estabelecimento ou prestador de serviço que fizer uso indevido do do selo, seja por não ter sua concessão ou que esteja fora da validade, poderá ser punido com a proibição de obtenção do selo pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, cumulada com a vedação de participar de feiras e outros eventos promovidos pelo Município.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

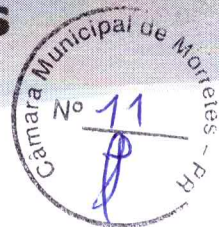


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 30 de junho de 2021.

Mem. Int. 051/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei 2.269/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.269/2021 – Súmula: “Dispõe sobre a instituição do ‘Selo Morretes’ e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 045/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.269/2021 – Súmula: “Dispõe sobre a instituição do ‘Selo Morretes’ e dá outras providências”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de junho de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 30 de junho de 2021.

Mem. Int 044/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei nº 2.269/2021 – SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição do ‘Selo Morretes’ e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

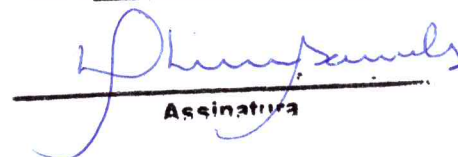
Atenciosamente,



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 30 / 06 / 2021



Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2269/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Sobrevindo o presente projeto de lei ordinária para análise desta Procuradoria, observa-se que o Executivo pretende implantar no âmbito municipal a instituição do Selo Morretes com a finalidade de atestar padrão de qualidade e excelência de determinados produtos e serviços comercializados, bem como eventos, por meio da Secretaria Municipal de Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e da Agricultura, que em conjunto, farão a avaliação do cumprimento dos critérios para expedição do referido Selo.

Observa-se que o presente projeto de lei já foi objeto de protocolo nesta Casa, porém posteriormente o Executivo resolveu readequá-lo em razão de novas tratativas feitas em reunião com vereadores, membros das Comissões desta Câmara.

Dessa forma, quanto à legalidade do novo conteúdo normativo do presente projeto, verifica-se que não possui inconstitucionalidades jurídicas.

Foi suprimida a certificação que constava no projeto anterior. Por outro lado observa-se que o mecanismo de ação quanto aos critérios para obtenção do Selo Morretes estão mais claros e foram melhor esclarecidos em justificativa, inclusive esclareceu o Sr. Prefeito quanto ao baixo ou quase inexistente impacto orçamentário-financeiro para execução do projeto, ou seja, entende-se que o projeto não demandará despesa.

Por fim, importante ressaltar que o projeto possui como principal objetivo a busca da melhoria contínua em relação aos serviços executados e qualidade de produtos comercializados, regionalizados na localidade de Morretes. Ter um selo de gestão da qualidade traz, além da padronização dos serviços e melhoria nos processos e maior confiabilidade da população e turistas com os serviços ofertados.

Pelo exposto, considerando que o presente projeto não possui vícios jurídicos, opina-se pela continuidade de seu trâmite legislativo.

Palácio Marumbi, Morretes 13 de julho de 2021.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

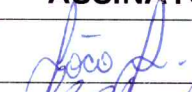
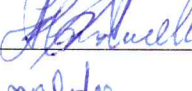
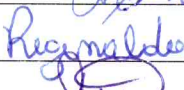
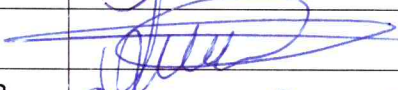
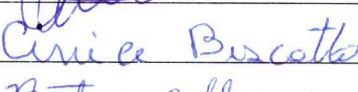
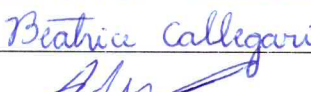
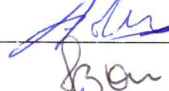
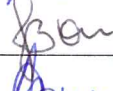
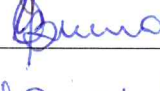
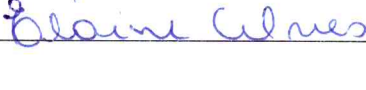


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.269/2021 – Súmula: “Dispõe sobre a instituição do ‘Selo Morretes’ e dá outras providências” juntamente com seu parecer jurídico.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de julho de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		15/07/21 11:10
João Vitor Peluso		15/07/21 11:07
Celso Ferreira de Souza		16/07/21
Isael Alves		15/07/2021
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		15/07/20.21
Mauro Cardoso de Pontes		15/07/21
Elói Nogueira		15/07/2021
Marcela da Silva Elias		15/07/2021
Fabiano Cit		15/07/2021
Luciane Costa Coelho		15/07/21 11:05



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.269/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO 'SELO MORRETES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

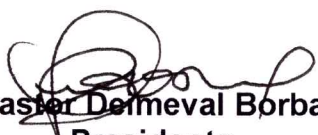
Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de julho de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de julho de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.269/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO 'SELO MORRETES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de julho de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de julho de 2021.

Vereador

EXMO. SENHOR. ISRAEL ALVES DA SILVA

MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.269/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO 'SELO MORRETES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

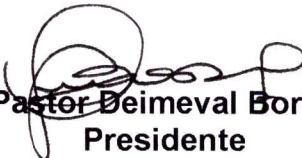
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de julho de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Fabiano Cit.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 20 de julho de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.269/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO 'SELO MORRETES' E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de julho de 2021.

Vereador Fabiano Cit
Presidente da Comissão

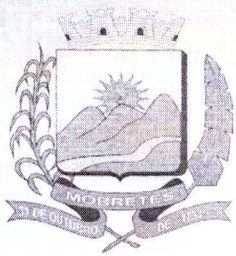
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de julho de 2021.

Vereador Marcela da Silva Elias

EXMO. SENHOR. MARCELA DA SILVA ELIAS
MD. MEMBRO DA CLPFC
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS PROJETO DE LEI Nº2269/2021

SUMULA “Dispõe sobre a instituição do “Selo Morretes” e dá outras providências”.

Relatório

Na data de 29 de Junho de 2021 o Projeto de Lei foi protocolado na casa, posteriormente no dia 30 de Junho o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 12 de Julho a Presidenta desta comissão, Vereadora Marcela da Silva Elias, designou o Vereador Isael Alves da Silva relator.

Análise

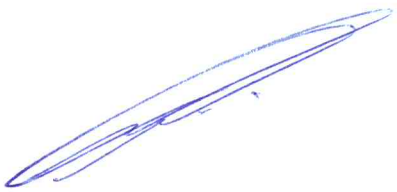
Em análise ao Projeto de Lei 2269/2021, considerando o parecer jurídico exarado pela procuradoria da casa o vereador designado relator exara parecer Favorável.

O Presente projeto de Lei contém a finalidade principal de padronizar e regionalizar os produtos dos munícipes para a melhoria continua.

Da leitura e analise integral do texto elaborado pelo proponente, registramos que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer Favorável.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de Julho de 2021.


Isael Alves da Silva
RELATOR





PARECER DA COMISSÃO DE:

Comissão de Legislação Participativa e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2269/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a instituição do "Selo de Morretes" e dá outras providências".

Relatório

Na data de 30/06/2021 foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Lei nº 2269/2021 a esta casa, encaminhado à esta Comissão na data 08/07/2021 e designada a Relatoria pelo Presidente da Comissão Vereador Fabiano Cit, na data 13/07/2021.

Análise

Analizando o Projeto de Lei nº 2269/2021, a Vereadora entende-se que com a implementação do "Selo Morretes" tem por objetivo atestar a regionalidade e qualidade dos produtos e serviços dos artesãos, fábricas, produtores, agroindustriais, restaurantes, pousadas, lanchonetes, bares e demais prestadores de serviços ao turistas, bem como a população local. O presente Projeto de Lei em face do exposto, estando o presente projeto atendendo a legislação vigente, em razão de não existirem óbices jurídicos-legais. Portanto esse relator exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de julho de 2021.

MARCELA DA SILVA ELIAS
VEREADORA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.269/2021

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 27/07/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 045/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (X) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 10 / 11 / 2021

2ª votação: 24 / 11 / 2021

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.269/2021

“Dispõe sobre a instituição do “Selo Morretes” e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.269/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Morretes o “*Selo Morretes*”, que certificará a qualidade na prestação de serviços turísticos, bem como a regionalidade e procedência dos produtos e a autenticidade das informações turísticas e históricas.

Art. 2º O objetivo do “*Selo Morretes*” é dar maior visibilidade e qualificação aos produtos locais, proporcionar maior credibilidade às informações oferecidas aos visitantes, aprimorar e padronizar a prestação de serviços e promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O “*Selo Morretes*” será concedido pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, de forma gratuita, aos que se enquadrarem no que dispõe esta Lei e o Decreto do Poder Executivo que regulamentará as normas aplicáveis.

Art. 4º Através do “*Selo Morretes*”, serão identificados os estabelecimentos, produtos, eventos e prestadores de serviços que atendem às exigências básicas previstas em Lei que visam proporcionar qualidade de serviços e segurança aos turistas, e às partes impactadas pela atividade turística no Município.

Art. 5º É recomendada, porém facultativa, a adesão das empresas, entidades e pessoas ao programa de que se trata esta Lei.

Art. 6º O “*Selo Morretes*” terá como objetivos:

I – certificar a qualidade e regionalidade dos produtos locais, de modo a obter reconhecimento no cenário turístico em nível nacional;



- II – estimular a formalização dos empreendedores locais;
- III – incentivar a melhoria e qualidade dos produtos e serviços prestados no Município;
- IV – validar e oficializar as informações turísticas e históricas oferecidas pelos prestadores de serviço no Município;
- V – garantir padrões mínimos de segurança dos produtos e serviços;
- VI – aproximar o setor empresarial às ações promovidas pela administração pública local.

Art. 7º Os produtos e serviços dos artesãos, fábricas, produtores, agroindustriais, restaurantes, pousadas, lanchonetes, bares e demais prestadores de serviços aos turistas, bem como à população local, deverão solicitar o “Selo Morretes” à Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – Os responsáveis pela solicitação devem se comprometer com a veracidade e fidelidade das informações cadastradas acerca dos estabelecimentos, produtos e serviços que obterão o Selo, podendo ser responsabilizados administrativamente na hipótese de falsidade nas informações apresentadas, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Art. 8º A Concessão do selo terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser renovada por igual período com a apresentação atualizada da documentação exigida por meio do Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O selo poderá ser suspenso ou cancelado no caso da ausência de manutenção das condições exigidas para cadastramento, ou do mau uso do selo.

Art. 9º Entre os empreendimentos em que a Lei se aplica, os que obtiverem o “Selo Morretes” terão prioridade a receber incentivos municipais e tomar parte na divulgação das atividades turísticas municipais, tais como: sinalização, folhetos, feiras, eventos, sites, mídias sociais, divulgação em geral, entre outros materiais de divulgação e promoção institucional do turismo municipal.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 10. Os estabelecimentos poderão usar ou informar em seu material de divulgação e em sua sede o “Selo Morretes”, fazendo menção ou uso da imagem gráfica do modelo adotado, conforme padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo e instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O estabelecimento ou prestador de serviço que fizer uso indevido do selo, seja por não ter sua concessão ou que esteja fora da validade, poderá ser punido com a proibição de obtenção do selo pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, cumulada com a vedação de participar de feiras e outros eventos promovidos pelo Município.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 24 de novembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de novembro de 2021.

Ofício nº 176/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 433 a 449/2021 de iniciativa dos Vereadores e apresentadas na 38ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 24 de novembro do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 095/2021, aprovado pelo Plenário da Câmara na mesma Sessão Ordinária.

Por fim, encaminhamos também, para sanção da Municipalidade, os Projetos de Lei Ordinária nº 2.269, 2.284, 2.292, 2.293, 2.294, 2.296, 2.299 e 2.300/2021, aprovado por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

0979/2021
Sua P. de Assinatura
25/11/21

Ofício nº 735/2021 – GAB.

Morretes, 26 de novembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

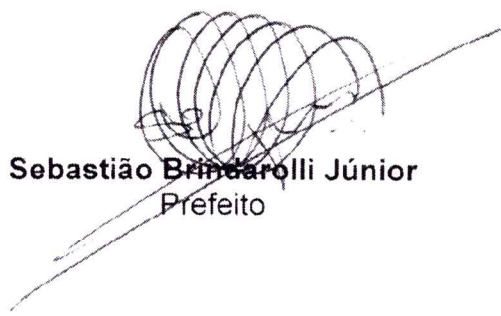
Morretes - PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Memorando Interno nº 0326/2021, da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, em resposta a **Indicação nº 0431/2021, de autoria do Vereador Airtom Tomazi.**

Por fim, anexamos as vias das Leis Municipais nº 658/2021, 659/2021, 660/2021, 661/2021, 662/2021, 663/2021, 664/2021, 665/2021 e 666/2021, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 26 / 11 / 21 às 14 00 hs.



LEI MUNICIPAL Nº 660 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a instituição do “Selo Morretes” e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.269/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Morretes o “*Selo Morretes*”, que certificará a qualidade na prestação de serviços turísticos, bem como a regionalidade e procedência dos produtos e a autenticidade das informações turísticas e históricas.

Art. 2º O objetivo do “*Selo Morretes*” é dar maior visibilidade e qualificação aos produtos locais, proporcionar maior credibilidade às informações oferecidas aos visitantes, aprimorar e padronizar a prestação de serviços e promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O “*Selo Morretes*” será concedido pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, de forma gratuita, aos que se enquadrarem no que dispõe esta Lei e o Decreto do Poder Executivo que regulamentará as normas aplicáveis.

Art. 4º Através do “*Selo Morretes*”, serão identificados os estabelecimentos, produtos, eventos e prestadores de serviços que atendem às exigências básicas previstas em Lei que visam proporcionar qualidade de serviços e segurança aos turistas, e às partes impactadas pela atividade turística no Município.

Art. 5º É recomendada, porém facultativa, a adesão das empresas, entidades e pessoas ao programa de que se trata esta Lei.

Art. 6º O “*Selo Morretes*” terá como objetivos:





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



I – certificar a qualidade e regionalidade dos produtos locais, de modo a obter reconhecimento no cenário turístico em nível nacional;

II – estimular a formalização dos empreendedores locais;

III – incentivar a melhoria e qualidade dos produtos e serviços prestados no Município;

IV – validar e oficializar as informações turísticas e históricas oferecidas pelos prestadores de serviço no Município;

V – garantir padrões mínimos de segurança dos produtos e serviços;

VI – aproximar o setor empresarial às ações promovidas pela administração pública local.

Art. 7º Os produtos e serviços dos artesãos, fábricas, produtores, agroindustriais, restaurantes, pousadas, lanchonetes, bares e demais prestadores de serviços aos turistas, bem como à população local, deverão solicitar o “Selo Morretes” à Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – Os responsáveis pela solicitação devem se comprometer com a veracidade e fidelidade das informações cadastradas acerca dos estabelecimentos, produtos e serviços que obterão o Selo, podendo ser responsabilizados administrativamente na hipótese de falsidade nas informações apresentadas, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Art. 8º A Concessão do selo terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser renovada por igual período com a apresentação atualizada da documentação exigida por meio do Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O selo poderá ser suspenso ou cancelado no caso da ausência de manutenção das condições exigidas para cadastramento, ou do mau uso do selo.

Art. 9º Entre os empreendimentos em que a Lei se aplica, os que obtiverem o “Selo Morretes” terão prioridade a receber incentivos municipais e tomar parte na divulgação das atividades turísticas municipais, tais como: sinalização, folhetos, feiras, eventos, sites, mídias sociais, divulgação em geral, entre outros





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



materiais de divulgação e promoção institucional do turismo municipal.

Art. 10. Os estabelecimentos poderão usar ou informar em seu material de divulgação e em sua sede o “Selo Morretes”, fazendo menção ou uso da imagem gráfica do modelo adotado, conforme padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo e instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O estabelecimento ou prestador de serviço que fizer uso indevido do selo, seja por não ter sua concessão ou que esteja fora da validade, poderá ser punido com a proibição de obtenção do selo pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, cumulada com a vedação de participar de feiras e outros eventos promovidos pelo Município.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 660 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021



“Dispõe sobre a instituição do “Selo Morretes”
e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.269/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Morretes o “*Selo Morretes*”, que certificará a qualidade na prestação de serviços turísticos, bem como a regionalidade e procedência dos produtos e a autenticidade das informações turísticas e históricas.

Art. 2º O objetivo do “*Selo Morretes*” é dar maior visibilidade e qualificação aos produtos locais, proporcionar maior credibilidade às informações oferecidas aos visitantes, aprimorar e padronizar a prestação de serviços e promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O “*Selo Morretes*” será concedido pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, de forma gratuita, aos que se enquadrarem no que dispõe esta Lei e o Decreto do Poder Executivo que regulamentará as normas aplicáveis.

Art. 4º Através do “*Selo Morretes*”, serão identificados os estabelecimentos, produtos, eventos e prestadores de serviços que atendem às exigências básicas previstas em Lei que visam proporcionar qualidade de serviços e segurança aos turistas, e às partes impactadas pela atividade turística no Município.

Art. 5º É recomendada, porém facultativa, a adesão das empresas, entidades e pessoas ao programa de que se trata esta Lei.

Art. 6º O “*Selo Morretes*” terá como objetivos:

- I – certificar a qualidade e regionalidade dos produtos locais, de modo a obter reconhecimento no cenário turístico em nível nacional;
- II – estimular a formalização dos empreendedores locais;
- III – incentivar a melhoria e qualidade dos produtos e serviços prestados no Município;
- IV – validar e oficializar as informações turísticas e históricas oferecidas pelos prestadores de serviço no Município;
- V – garantir padrões mínimos de segurança dos produtos e serviços;
- VI – aproximar o setor empresarial às ações promovidas pela administração pública local.

Art. 7º Os produtos e serviços dos artesãos, fábricas, produtores, agroindustriais, restaurantes, pousadas, lanchonetes, bares e demais prestadores de serviços aos turistas, bem como à população local, deverão solicitar o “*Selo Morretes*” à Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – Os responsáveis pela solicitação devem se comprometer com a veracidade e fidelidade das informações cadastradas acerca dos estabelecimentos, produtos e serviços que obterão o Selo, podendo ser responsabilizados

administrativamente na hipótese de falsidade nas informações apresentadas, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Art. 8º A Concessão do selo terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser renovada por igual período com a apresentação atualizada da documentação exigida por meio do Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O selo poderá ser suspenso ou cancelado no caso da ausência de manutenção das condições exigidas para cadastramento, ou do mau uso do selo.

Art. 9º Entre os empreendimentos em que a Lei se aplica, os que obtiverem o “Selo Morretes” terão prioridade a receber incentivos municipais e tomar parte na divulgação das atividades turísticas municipais, tais como: sinalização, folhetos, feiras, eventos, sites, mídias sociais, divulgação em geral, entre outros materiais de divulgação e promoção institucional do turismo municipal.

Art. 10. Os estabelecimentos poderão usar ou informar em seu material de divulgação e em sua sede o “Selo Morretes”, fazendo menção ou uso da imagem gráfica do modelo adotado, conforme padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo e instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O estabelecimento ou prestador de serviço que fizer uso indevido do selo, seja por não ter sua concessão ou que esteja fora da validade, poderá ser punido com a proibição de obtenção do selo pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, cumulada com a vedação de participar de feiras e outros eventos promovidos pelo Município.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

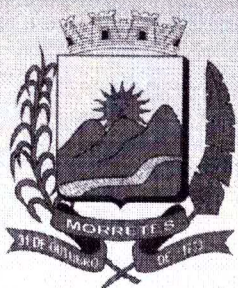
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:2ED81B22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2021. Edição 2398
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.269/2021 foi aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 660 de 25 de novembro de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 045/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021